



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
Whatsapp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO - GLOBAL NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 16/2023 E DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora designado, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.bnc.org.br. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

Início das Propostas: Das 08h30minh do dia 15/01/2025, até às 08h30minh do dia 29/01/2025.

Data e hora limite para Impugnação/Esclarecimento: dia 24/01/2025 00:00.

Abertura das Propostas: Às 08h30minh do dia 29/01/2025.

Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 09h00minh do dia 29/01/2025 no site BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br), horário de Brasília - DF.

Modo de Disputa: Aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

Valor estimado para a licitação: R\$ 521.367,10 (quinhentos e vinte e um mil trezentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

Link para realização da sessão da disputa: Portal BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br), REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E RESÍDUOS VOLUMOSOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.

1.2. O processo, em face da busca pela melhor proposta ao ente público, seguirá, no que couberem pelas peculiaridades do objeto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital e seus Anexos, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

1.3. O objeto é serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, tudo conforme o estudo técnico preliminar presente na fase interna deste processo e disponível aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

1.4. A formalização da presente demanda, com a justificativa de contratação através do Pregão Eletrônico, foi aferida pelo órgão responsável pelo planejamento conforme fluxo interno, tendo como o objetivo a racionalização das contratações, garantindo o alinhamento com o planejamento no que toca à elaboração das respectivas leis orçamentárias.

1.5. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://bnc.org.br/> e <https://www.nossasenhoradasgracas.pr.gov.br/>.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.7. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (44) 3312-1150.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO PREÇO MÁXIMO:

2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço POR GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto, fixando-se procedimento de disputas autônomas de cada item em diferentes momentos do correr do procedimento licitatório.

2.2. A licitação será GLOBAL, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.5. O valor máximo aceitável para a contratação do objeto desta licitação é R\$ 521.367,10 (quinhentos e vinte e um mil trezentos e sessenta e sete reais e dez centavos), conforme tabela constante no anexo I.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, e encontra-se, em anexo ao processo licitatório e estabelecido no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Respeitadas as demais condições legais, poderão participar deste certame, EMPRESAS, estabelecidas no âmbito do território nacional, legalmente constituídas no país, e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação atendendo as condições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

5.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

6.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar da presente licitação deverão nomear através de mandato operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

6.2. Para participação no Pregão Eletrônico o licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, no sítio www.bnc.org.br. o qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital até no máximo 30 (trinta) minutos antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

6.3. O credenciamento junto ao provedor da Bolsa Nacional de Compras implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações deste Pregão.

6.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

6.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seus representantes, excluídas as responsabilidades do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.9. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na BNC – Bolsa Nacional de Compras e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.9.1. A inobservância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

6.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da BNC – Bolsa Nacional de Compras, nos seguintes endereços: <https://bnc.org.br/>; Fone: (42) 3026-4550; e-mail: contato@bnc.org.br.

6.11. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

6.11.1. Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa Nacional de Compras, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

6.11.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.11.3. Especificações do objeto da licitação em conformidade com o edital, constando preço.

6.12. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor estabelecido pela mesma de acordo com os Planos de Adesão, a título de taxa pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

7.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

7.1.1. Os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

7.1.1.1. Atendam às condições deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

7.1.1.2. Que apresentem toda a documentação a ela exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras.

7.2. Não poderão participar desta licitação:

7.2.2. Os interessados, que se enquadrem nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

7.2.3. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

7.2.4. Que não atenderem às condições deste edital e seus anexos.

7.2.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.2.6. Que estiverem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

7.2.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

7.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.3. Como condição para participação no Pregão na forma Eletrônica, o licitante assinalará “sim ou não” em campo próprio do Sistema da Bolsa Nacional de Compras, relativo às seguintes declarações:

7.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

7.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

7.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

7.3.6. Que não integra no seu corpo social, nem no seu quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, conforme disposto na Lei Federal 14.133.21.

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções.

7. 5. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.5.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.5.3. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.5.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso da empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III - No caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.5.5. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.5.6. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A: § 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.5.7. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.6. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.7. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e relacionados no sistema da Bolsa Nacional de Compras, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e ainda posteriormente, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. De conformidade com o art. 26, § 6º do Decreto nº 10.024/2019, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Após o horário estabelecido para o encerramento do recebimento das propostas, estas serão disponibilizadas para análise por parte da pregoeira e nenhuma modificação poderá mais ser feita.

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor Unitário;

b) Valor total.

9.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços do objeto ora licitado.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte do contratado, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

- a) Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, da Constituição Federal. Ou
- b) Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

10.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

10.5 Iniciadas a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo “MENOR PREÇO GLOBAL”.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,05 (cinco centavos).

10.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (DEZ) MINUTOS e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (DOIS) MINUTOS do período de duração da sessão pública.

10.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (DOIS) MINUTOS e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

a) No país;

b) Por empresas brasileiras;

c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas ou os lances empatados.

10.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.30. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.31. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

11.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.2.2. A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.4. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema e/ou via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

sistema ou por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.9. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

12.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

12.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.9. Os licitantes deverão encaminhar por meio eletrônico, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, conforme disposto da Lei Federal nº 14.133/21.

12.10. Habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- b. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:
- d. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem a sede matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- f. No caso de sociedade simples: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- g. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.11. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos – CNDT.
- f. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

12.12. Qualificação técnica limitar-se-á:

12.1. As licitantes deverão apresentar a certidão atualizada de registro da empresa no conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia - CREA, na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s);

12.2. As licitantes deverão apresentar comprovação em atestado em nome de profissional da empresa, detentor do atestado de responsabilidade técnica e/ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT), devendo pertencer ao quadro permanente da licitante, que seja de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove aptidão para a execução de serviços de limpeza urbana com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, e que faça parte da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, definidos e, como relevante, a comprovação de execução dos seguintes serviços, abaixo discriminados, aceitando-se para tal, execução de serviços similares e de mesma complexidade tecnológica.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada em papel timbrado da empresa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

13.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4. A oferta deverá ser firme e precisa limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DOS RECURSOS:

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.1.2 Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela pregoeira, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

14.1.3 Os recursos devem ser apresentados via sistema (Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br), podendo ser encaminhado copia do recurso para o e-mail ou chat.

14.1.4 Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

14.1.5 A interposição do recurso será disponibilizada aos demais licitantes através do sistema Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

14.1.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

14.1.7 O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21.

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

18.3.4. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Rescisão contratual:

18.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração.

Prazo do contrato:

18.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (seis) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

18.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.6.2. Na hipótese de irregularidade de documentos, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

18.7. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato de preços.

18.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS:

19.1. Os contratos regidos pela lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 19.1 do edital, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão Administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

19.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 19.1 deste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.3 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 19.1 do edital, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

19.4 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esse serão fixado por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no item 19.2 do edital.

19.5 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

19.6 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

19.7 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

19.8 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

19.9 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

19.10 Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado observado os limites estabelecidos no item 19.2 do edital;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da lei 14.133/2021;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

19.11 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

19.12 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do item 19.12 do edital, poderá ser dividido em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

19.13 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

IV - empenho de dotações orçamentárias.

19.14 – Após período de 12 (doze) meses, considerando a data-base à data do orçamento estimado, poderá a Administração reajustar o valor do contrato em conformidade com o índice de INPC ou outro que venha ser mais vantajoso para a Administração.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO:

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1- O licitante e a CONTRATADA que incorram nas infrações previstas no Artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no Artigo 156, da mesma Lei.

23.2- A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativa, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

23.2.1- A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a)- descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b)- inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

23.2.2- A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a)- dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)- dar causa à inexecução total do Contrato;
- c)- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)- não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da licitação sem motivo justificado.

23.2.2.1- Considera-se inexecução total do Contrato:

- a)- recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b)- recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

23.2.3- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a)- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do Contrato;
- b)- fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- c)- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

d)- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e)- praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 01 de Agosto de 2013.

23.2.3.1- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de Pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.2.3.2- A sanção prevista no item 23.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Nossa Senhora das Graças, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3- Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do Contrato licitado.

23.3.1- Para as infrações previstas no item 23.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado.

23.3.2- Para as infrações previstas no item 23.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato licitado.

23.4- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

23.5- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23.7- Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

23.7.1- A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.7.2- As peculiaridades do caso concreto;

23.7.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.7.4- As danos que dela provierem para a Administração Pública

23.8- A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.9- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.10- O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

$$I = (TX/100) / 365;$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Nossa Senhora das Graças/PR, Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças /PR.

24.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

25.1. Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

III - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

25.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

25.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo.

25.4. Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.6. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

25.7. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.12. Integram este edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I-Estudo Técnico Preliminar

Anexo II-Modelo de Proposta

Anexo III-Declaração Unificada

Anexo IV-Declaração de Microempresa E Empresa de Pequeno Porte

Anexo V-Minuta do Contrato.

Nossa Senhora das Graças/PR, 08 de janeiro de 2025.

Clodoaldo Aparecida Rigieri
Prefeito Municipal

Luciano Cavalheiro
Secretario de Obras Viação e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO(S) DEMANDANTE(S):

1.1- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

2 - DO OBJETO/SERVIÇO:

2.1- O presente Pregão Eletrônico tem por objeto/serviço a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E RESÍDUOS VOLUMOSOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR, conforme especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

2.2- Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto/serviço descrito no site da BNC e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

3 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

3.1- Os objetos/serviços a serem contratados estão detalhados e seguirá conforme extração no Termo de Referência e nas respectivas tabelas presentes nos Documentos de Formalização da Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) da contratação formalizado pelo Departamento Solicitante.

4 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

4.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico N° 001/2025 e dados a seguir:

Item	Código PMNSG	Catmat/Catser	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1.	9903887 5	24708	Transporte destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário licenciado, devendo manter no município uma caçamba roll-on-off com capacidade mínima de 27 M ³ em tempo	Tonelada	650	R\$ 356,87	R\$ 231.965,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

			integral no local indicado pelo município.				
2.	9903887 6	24708	Transporte destinação final de resíduos de construção civil (RCC), devendo manter no município uma caçamba roll-on-off com capacidade mínima de 27 M ³ em tempo integral no local indicado pelo município.	Tonelada	240	R\$ 246,45	R\$ 59.148,00
3.	9903887 7	24708	Transporte destinação final de resíduos volumosos (galhos e folhas gerados pela limpeza de quintais; restos de móveis, eletrodomésticos, grandes objetos inservíveis, outros similares, entulhos, exceto entulhos de construção civil, de obras públicas ou particulares), devendo manter no município uma caçamba roll-on-off com capacidade mínima de 27 M ³ em tempo integral no local indicado pelo município.	Tonelada	240	R\$ 959,39	R\$ 230.253,60
Valor Total -----> 521.367,10 (quinhentos e vinte e um mil trezentos e sessenta e sete reais e dez centavos).							

4.1.1- Para fins de análise das propostas, o licitante deverá preencher os campos de marca, fabricante e modelo/versão (quando aplicável), de forma que possa ser verificado exatamente qual material está sendo ofertado.

4.1.2- Se não for possível identificar a quantidade ofertada do produto na descrição do item no SITE DA BNC, ou o formato (unidade, caixa, kit, pacote), a proposta poderá ser desclassificada.

4.1.3- A avaliação técnica versará sobre o fim a que se destina o produto, a qualidade e durabilidade, além da embalagem de acondicionamento do produto a descrição específica do objeto/serviço conforme descrito em edital será analisado pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega/serviço conforme atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 16/2023 o qual verificará detalhadamente se o objeto/serviço atende o que foi solicitado em edital, se não atender será imediatamente comunicado a empresa para que proceda a retirada do produto e submetido às sanções cabíveis, exigências previstas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

4.2- O não preenchimento dos campos com uma única marca, fabricante, modelo/versão (quando aplicável) e código do produto poderá acarretar a desclassificação do licitante na fase de aceitação por falta de objetividade.

4.3- Os licitantes devem ofertar a quantidade total solicitada para cada item.

4.4- Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação na fase de aceitação.

*** EM CASO DE DIVERGÊNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO/SERVIÇO DESCRITO NO SITE DA BLL E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTA TERMO, PREVALECERÃO AS ÚLTIMAS.**

5 - DO PREÇO MÁXIMO:

5.1- O preço máximo total para a presente licitação é de 521.367,10 (quinhentos e vinte e um mil trezentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

6 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

6.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto/serviço desta licitação, serão adimplidas com recursos da seguinte rubrica orçamentária:

Red.	Programática	Fonte	Exercício
136	06.001.15.452.0005.2.601.3.3.90.39.00.00	1000	2025
152	06.001.15.452.0005.2.602.3.3.90.39.00.00	1000	2025

7 - DA ENTREGA, FORMA E VIGÊNCIA:

7.1- O prazo para a entrega, coleta ou recebimento do objeto/serviços licitado será realizado de forma semanal, no período de segunda a sexta-feira, de maneira parcelada, conforme as necessidades da Administração. Os resíduos estarão dispostos em um local apropriado para armazenamento, situado na PR-542, KM 20. Esse será o ponto de coleta onde o caminhão da empresa contratada deverá se dirigir para realizar a prestação dos serviços de transporte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

destinação final dos resíduos, conforme previsto no escopo contratual e nas especificações do edital.

Para maior clareza e detalhamento acerca das condições e periodicidade do serviço, recomenda-se a consulta ao subitem 4.1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que especifica o **Escopo e Periodicidade do Serviço**. Esse subitem apresenta uma descrição abrangente das obrigações contratuais, incluindo a metodologia de execução e os prazos estabelecidos, assegurando o cumprimento dos requisitos definidos pela Administração para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

7.1.1- Demais informações deverão ser estabelecidas conforme solicitado pelos Departamentos constante no Documento de Formalização da Demanda (DFD), com possibilidade de aditamento, na forma da lei, após o recebimento da (Nota de Empenho/Ordem de Compra), expedida pela unidade de compras.

7.1.2- A Vigência Contratual é pelo período de 12 (doze) meses, na forma do Artigo 105 e 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.3- O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição e/ou contratação.

7.1.4- O referido prazo poderá ser dilatado ou suprimido, a critério exclusivo da CONTRATANTE, por solicitação da parte interessada, mediante análise e parecer da Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato.

7.2- Todo o objeto/serviço fornecido será conferido no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, e não esteja de conformidade com o prospecto apresentado e aprovado, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

7.3- O objeto/serviço deste edital deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal eletrônica, ou seja, de acordo com a (Nota de Empenho/Ordem de Compra), constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

7.4- As especificações deverão estar de acordo com as Leis e Normativas Vigentes quanto à fabricação; tecnologia; exportação e comercialização de equipamentos, reguladas e aprovadas pelos Órgãos Competentes (INMETRO ou Órgão de Controle de Medidas Equivalente);

7.5- O objeto/serviço adjudicado deverá ser entregue conforme solicitado pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos. ou conforme descrito em cada (Nota de Empenho/Ordem de Compra) emitida pela unidade de compras competente, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pelos Responsáveis pela Fiscalização e Acompanhamento;

7.6- O objeto/serviço adjudicado deverá ser entregue conforme descrito no Edital ou conforme disposto na (Nota de Empenho/Ordem de Compra), expedida pela unidade de compras competente;

7.7- O objeto/serviço adjudicado deverá ser entregue conforme descrito em cada (Nota de Empenho/Ordem de Compra) emitida pela unidade de compras competente, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pelos Responsáveis pela Fiscalização e Acompanhamento;

7.8- O recebimento definitivo do objeto/serviço deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, do objeto/serviço adquirido;

7.9- A CONTRATADA obriga-se a entrega do objeto/serviço a que se refere este Pregão Eletrônico de acordo estritamente com as especificações descritas na (Nota de Empenho/Ordem de Compra), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do objeto e/ou serviço quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, sem prejuízo das penalidades previstas.

8 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A prestação de serviços de transporte e destinação final dos resíduos no município de Nossa Senhora das Graças/PR é uma atividade essencial para a correta gestão dos resíduos gerados, visando atender às diretrizes legais e garantir a salubridade pública e a preservação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

ambiental. Atualmente, o município possui um contrato vigente para o transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), que está próximo do seu término. Após análise detalhada, optou-se por não prorrogar este contrato por motivos técnicos e estratégicos.

8.2. O contrato em vigor nº 102/2021, abrange exclusivamente os serviços relacionados ao transporte e destinação final de RSU, sem contemplar o manejo de Resíduos da Construção Civil (RCC) e Resíduos Volumosos. Esse fato se tornou um ponto de preocupação, considerando que o município tem a responsabilidade, conforme a legislação vigente, de programar um sistema mais abrangente que contemple todos os tipos de resíduos, conforme estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normativos ambientais correlatos.

A decisão de não prorrogar o contrato atual decorre da necessidade de adequar o escopo de serviços para atender a todas as demandas do município de forma completa e eficaz. A inclusão do transporte e destinação dos RCC e resíduos volumosos é uma exigência fundamental para uma gestão integrada dos resíduos, visto que esses materiais representam um volume significativo e demandam um tratamento específico, não contemplado pelo contrato em vigência.

Além disso, a contratação de novos serviços permitirá ao município ampliar a sua capacidade de gestão de resíduos, assegurando que todos os tipos de resíduos gerados, inclusive os volumosos e da construção civil, sejam transportados e destinados corretamente, em conformidade com as normas ambientais. Dessa forma, o novo processo licitatório busca atender integralmente às necessidades do município, promovendo um sistema de manejo de resíduos mais eficientes, sustentável e em conformidade com a legislação aplicável.

Portanto, a descrição da necessidade ora apresentada justifica a não prorrogação do contrato atual e a abertura de novo procedimento licitatório, que abranja todos os tipos de resíduos gerados no município, atendendo de forma adequada e integral às demandas ambientais e de saúde pública da população de Nossa Senhora das Graças.

a. Necessidade da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

A gestão de resíduos sólidos urbanos é uma das questões centrais na administração pública municipal, pois envolve diretamente a saúde da população e a qualidade do ambiente urbano. A crescente geração de resíduos, especialmente nas áreas residenciais e no setor de construção civil, impõe à administração municipal a responsabilidade de implementar soluções que atendam às demandas tanto do ponto de vista técnico quanto legal.

O município, como prevê a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecida pela Lei nº 12.305/2010, é incumbido da gestão integrada de resíduos, sendo responsável pela coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos, em conformidade com as diretrizes da PNRS e demais normativas correlatas. No entanto, a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos dados à complexidade e o volume de resíduos gerados, não possuem infraestrutura e recursos suficientes para realizar o transporte e destinação final desses resíduos de maneira eficiente e em conformidade com as exigências ambientais.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada que possua a capacidade técnica, operacional e logística necessária para realizar as atividades de transporte e destinação final dos seguintes tipos de resíduos:

- **Resíduos Sólidos Urbanos (RSU):** A grande quantidade de resíduos domésticos gerados diariamente no município exige que se adote um sistema de transporte adequado, com infraestrutura e tecnologia que assegurem a coleta e a destinação final segura e eficiente desses materiais. O correto manejo desses resíduos é essencial para evitar contaminação do solo e das águas subterrâneas, além de prevenir problemas de saúde pública, como a proliferação de doenças relacionadas ao acúmulo de lixo.
- **Resíduos da Construção Civil (RCC):** Os resíduos da construção civil são gerados de maneira contínua devido às obras e reformas realizadas no município. Estes resíduos, além de representarem um volume considerável, exigem cuidados especiais, pois podem conter materiais que, se não corretamente manejados, oferecem risco ambiental e à saúde pública. A destinação inadequada desses resíduos pode resultar em problemas graves, como o alagamento de áreas urbanas e a contaminação do solo. Nesse contexto, o serviço de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

transporte e destinação final dos RCC é uma necessidade urgente para garantir a conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002.

- **Resíduos Volumosos:** Galhos de árvores, móveis velhos, eletrodomésticos inutilizados e outros objetos de grande porte são frequentemente descartados de forma irregular, comprometendo a estética e a segurança do município. A presença desses resíduos nas vias públicas e em áreas de uso comum não só afeta a imagem da cidade, mas também pode causar acidentes e dificultar o tráfego urbano. Para o adequado manejo desses resíduos, é necessário que a empresa contratada disponha de uma estrutura para coletá-los, transportá-los e destiná-los de maneira eficaz, evitando o acúmulo e os riscos associados a esse tipo de resíduo.

b. Justificativa para a Manutenção de Caçamba Roll-On-Off de 27m³.

O município tem registrado uma crescente geração de resíduos volumosos, os quais, quando não manejados adequadamente, podem comprometer a ordem pública e a segurança dos munícipes. A adoção da caçamba Roll-On-Off com capacidade mínima de 27m³ em regime de permanência integral no município representa uma medida estratégica que visa otimizar a logística de transporte e destinação final desses resíduos, permitindo:

- **Eficiência operacional e agilidade:** A manutenção de uma caçamba de grande capacidade disponível em tempo integral permitirá que os resíduos volumosos sejam recolhidos de forma mais breve possível, evitando o acúmulo e o descarte irregular nas vias públicas. Com isso, será possível garantir que os materiais sejam retirados rapidamente, sem causar transtornos à população ou danos à infraestrutura urbana.
- **Redução de custos operacionais:** A utilização de uma caçamba com maior capacidade contribui para a otimização dos serviços, uma vez que o transporte de volumes maiores de resíduos resulta em menos viagens e, portanto, em redução dos custos com combustível, manutenção de veículos e emissão de gases poluentes. Esta medida se alinha aos princípios de sustentabilidade, contribuindo para a minimização da pegada de carbono do município.
- **Conformidade com a legislação ambiental:** A adoção de uma solução eficaz e ambientalmente responsável para o transporte e destinação dos resíduos volumosos também



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

é uma forma de assegurar que o município está cumprindo com as exigências da PNRS e das normativas estaduais e federais que proíbem o descarte inadequado de resíduos. A destinação final desses materiais de maneira apropriada contribui para a preservação do meio ambiente, prevenindo a formação de lixões e outros problemas relacionados ao descarte irregular.

c. Critérios Legais e Normativos

A contratação de empresa especializada para o transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, resíduos da construção civil e resíduos volumosos deve obedecer aos seguintes dispositivos legais e normativos, garantindo a legalidade, a transparência e a eficiência do processo:

- **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):** O processo licitatório será conduzido de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a contratação da proposta mais vantajosa para a administração pública, com base em critérios objetivos e transparentes. A licitação garantirá a escolha de uma empresa capacitada para atender às demandas do município com a qualidade exigida, respeitando todas as obrigações legais.
- **Resolução CONAMA nº 307/2002:** Estabelece as normas para a gestão dos resíduos da construção civil, incluindo a sua classificação, o transporte adequado e a destinação final, e deve ser observada integralmente para garantir a conformidade com a legislação ambiental.
- **Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos):** Define que os municípios são responsáveis pela gestão dos resíduos sólidos, assegurando que esses materiais sejam corretamente coletados, transportados e dispostos de forma ambientalmente adequada. O cumprimento dessa legislação é essencial para evitar o acúmulo de resíduos e os impactos ambientais decorrentes de práticas inadequadas de descarte.

A contratação de uma empresa especializada para o transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU), resíduos da construção civil (RCC) e resíduos volumosos é uma necessidade premente para o município de Nossa Senhora das Graças, pois garantirá o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

cumprimento das obrigações legais e a promoção de um ambiente urbano mais limpo, saudável e sustentável. A implementação de uma caçamba Roll-On-Off de 27m³, com regime de permanência integral, proporcionará uma solução eficiente e otimizada para o manejo dos resíduos volumosos, resultando na redução dos custos operacionais e na melhoria da qualidade ambiental. A viabilidade dessa contratação está fundamentada na legislação vigente e nas necessidades urgentes do município, e sua execução será essencial para o atendimento das necessidades ambientais e sociais da população.

9 - JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP;

9.1- Para fundamentar a não concessão do tratamento diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto no Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, é necessário destacar que o valor a ser licitado excede os limites para aplicação do referido benefício. Além disso, o fracionamento do objeto torna-se inviável, dado que os serviços requerem execução de forma integrada, o que impossibilita sua separação sem comprometer a eficiência e a continuidade das atividades.

Dessa forma, o interesse público será melhor atendido sem a aplicação do tratamento diferenciado, uma vez que a contratação global de uma única empresa permitirá uma gestão mais eficaz e o acompanhamento contínuo dos serviços. A divisão dos serviços entre diferentes prestadores poderia gerar dificuldades de coordenação, aumento de custos e riscos à qualidade e ao prazo de execução.

No Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram detalhadas as razões que justificam a contratação de uma única empresa para a execução dos três serviços prestados pelo objeto do contrato. Foi demonstrado que os serviços são complementares e interdependentes, o que exige uma gestão unificada para garantir a fluidez das operações, redução de falhas na comunicação e integração das diferentes atividades.

A escolha pelo modelo de contratação global, em vez de unitário, proporciona maior segurança ao processo, pois facilita a fiscalização, o controle de qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos, assegurando que os serviços sejam realizados de forma harmoniosa e sem interrupções. Portanto, a contratação global atende de maneira mais eficiente às necessidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

da Administração Pública, mantendo o foco no interesse público e na otimização dos recursos disponíveis.

10 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1- A fiscalização do contrato será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 16/2023. Serão nomeados um fiscal titular, um suplente e um gestor do contrato. O fiscal titular acompanhará a execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações. O suplente atuará na ausência do titular, e o gestor coordenará a fiscalização, assegurando a correta execução do contrato em benefício da Administração.

10.1.1- Da Gestão do Contrato:

- A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor LUCIANO CAVALHEIRO, Matrícula nº 934, Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

10.1.2- Da Fiscalização do Contrato:

- A Fiscalização do Contrato será atribuída aos Servidores LUIZ CUBA FILHO, Matrícula nº 1071, Chefe de Limpeza Pública e CARLOS EDUARDO CURCIO, Matrícula nº 1292, motorista ambos da Secretaria de Viação Obras e Serviços Públicos.

10.2- As atividades de gestão e fiscalização de contrato consistem em um conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração em suas avenças administrativas, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.

10.3- Caso ocorram conflitos entre a Administração e a empresa contratada, será estabelecido um processo de mediação e negociação para buscar soluções consensuais. Se a empresa contratada não cumprir com suas obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar penalidades, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

10.4- O fiscal ficara responsável pela supervisão das atividades de manutenção, garantindo que os serviços prestados e materiais entregues estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1- São obrigações da CONTRATADA:

11.2- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.3- Ficará por conta da proponente, à custa totais com qualquer motivo que acarrete no uso da garantia do produto;

11.4- Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto/serviço, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando o seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

11.5- Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto/serviço contratual;

11.6- Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto/serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto/serviço do Contrato;

11.9- Responsabilizarem-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto/serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

11.10- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto/serviço do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Artigo 119, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.11- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto/serviço da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

11.12- Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.13- No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;

11.14- No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

11.15- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

11.16- Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital e nos Contratos.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1- São obrigações da CONTRATANTE:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021; e demais normas deste edital;

b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto/serviço deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por decreto;

c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados.

13 - DO PAGAMENTO:

13.1- O pagamento será efetuado em conta vinculada, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da (Nota de Empenho/Ordem de Compra), juntamente com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente ao objeto/serviço entregue e aceito.

13.2- No ato de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

13.2.1- No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

13.3- Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto/serviço e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

13.4- A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças atestará através do responsável pela Secretaria solicitante e pela Fiscalização dos Contratos e Recebimento, a aceitação do objeto/serviço na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, a ser emitida sem rasuras e em letra bem legível, no prazo previsto, após a entrega do mesmo.

14 - DA GARANTIA:

14.1- A licitante vencedora do presente Pregão Eletrônica se obriga a prestar garantia dos serviços/produtos, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1- COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

15.1.1- O serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU), resíduos da construção civil (RCC) e resíduos volumosos será realizado diretamente pelo Município, utilizando servidores efetivos de seu quadro funcional, assim como caminhões pertencentes à frota municipal. Os resíduos serão devidamente armazenados em um local apropriado, localizado na PR-542, KM 20, que foi cuidadosamente designado para essa finalidade. Esse espaço está preparado para receber, armazenar e manter os resíduos de forma segura e organizada, até que seja realizado o transporte e destinação final pela empresa contratada, conforme as normas e diretrizes vigentes.

15.2- Destino dos resíduos coletados:

15.2.1- A destinação final dos resíduos coletados é de responsabilidade da contratada, devendo possuir as devidas licenças expedidas pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

15.3- A Operacionalização do aterro sanitário:

15.3.1- Deverão obedecer às condições e restrições impostas na Licença de Operação emitida pelo INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP, SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL – SUDERHSA, IBAMA e SEMA (Secretaria de Estado do Meio Ambiente). As informações deverão ser proferidas por técnicos habilitados, com aprovação de responsabilidade técnicas “ART”, à custa da contratada.

É de responsabilidade da contratada a operacionalização do Aterro Sanitário de Destino Final, inclusive nos itens de segurança, circulação de pessoas não credenciadas, acidentes ou danos que vierem a ocorrer à fauna e flora local.

Nossa Senhora das Graças, 08 de janeiro de 2025.

Luciano Cavalheiro
Secretario de Obras Viação e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo técnico preliminar, documento constitutivo do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado.

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Objeto: Contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU), resíduos da construção civil (RCC) e resíduos volumosos gerados no município de Nossa Senhora das Graças/PR.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A prestação de serviços de transporte e destinação final dos resíduos no município de Nossa Senhora das Graças/PR é uma atividade essencial para a correta gestão dos resíduos gerados, visando atender às diretrizes legais e garantir a salubridade pública e a preservação ambiental. Atualmente, o município possui um contrato vigente para o transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), que está próximo do seu término. Após análise detalhada, optou-se por não prorrogar este contrato por motivos técnicos e estratégicos.

2.2. O Contrato nº 102/2021, abrange exclusivamente os serviços relacionados ao transporte e destinação final de RSU, sem contemplar o manejo de Resíduos da Construção Civil (RCC) e Resíduos Volumosos. Esse fato se tornou um ponto de preocupação, considerando que o município tem a responsabilidade, conforme a legislação vigente, de implementar um sistema mais abrangente que contemple



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

todos os tipos de resíduos, conforme estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normativas ambientais correlatas.

A decisão de não prorrogar o contrato atual decorre da necessidade de adequar o escopo de serviços para atender a todas as demandas do município de forma completa e eficaz. A inclusão do transporte e destinação dos RCC e resíduos volumosos é uma exigência fundamental para uma gestão integrada dos resíduos, visto que esses materiais representam um volume significativo e demandam um tratamento específico, não contemplado pelo contrato em vigência.

Além disso, a contratação de novos serviços permitirá ao município ampliar a sua capacidade de gestão de resíduos, assegurando que todos os tipos de resíduos gerados, inclusive os volumosos e da construção civil, sejam transportados e destinados corretamente, em conformidade com as normas ambientais. Dessa forma, o novo processo licitatório busca atender integralmente às necessidades do município, promovendo um sistema de manejo de resíduos mais eficiente, sustentável e em conformidade com a legislação aplicável.

Portanto, a descrição da necessidade ora apresentada justifica a não prorrogação do contrato atual e a abertura de novo procedimento licitatório, que abranja todos os tipos de resíduos gerados no município, atendendo de forma adequada e integral às demandas ambientais e de saúde pública da população de Nossa Senhora das Graças..

a. Necessidade da Contratação

A gestão de resíduos sólidos urbanos é uma das questões centrais na administração pública municipal, pois envolve diretamente a saúde da população e a qualidade do ambiente urbano. A crescente geração de resíduos, especialmente nas áreas residenciais e no setor de construção civil, impõe à administração municipal a responsabilidade de implementar soluções que atendam às demandas tanto do ponto de vista técnico quanto legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

O município, como prevê a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecida pela Lei nº 12.305/2010, é incumbido da gestão integrada de resíduos, sendo responsável pela coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos, em conformidade com as diretrizes da PNRS e demais normativas correlatas. No entanto, a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos dados à complexidade e o volume de resíduos gerados, não possuem infraestrutura e recursos suficientes para realizar o transporte e destinação final desses resíduos de maneira eficiente e em conformidade com as exigências ambientais.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada que possua a capacidade técnica, operacional e logística necessária para realizar as atividades de transporte e destinação final dos seguintes tipos de resíduos:

- **Resíduos Sólidos Urbanos (RSU):** A grande quantidade de resíduos domésticos gerados diariamente no município exige que se adote um sistema de transporte adequado, com infraestrutura e tecnologia que assegurem a coleta e a destinação final segura e eficiente desses materiais. O correto manejo desses resíduos é essencial para evitar contaminação do solo e das águas subterrâneas, além de prevenir problemas de saúde pública, como a proliferação de doenças relacionadas ao acúmulo de lixo.
- **Resíduos da Construção Civil (RCC):** Os resíduos da construção civil são gerados de maneira contínua devido às obras e reformas realizadas no município. Estes resíduos, além de representarem um volume considerável, exigem cuidados especiais, pois podem conter materiais que, se não corretamente manejados, oferecem risco ambiental e à saúde pública. A destinação inadequada desses resíduos pode resultar em problemas graves, como o alagamento de áreas urbanas e a contaminação do solo. Nesse contexto, o serviço de transporte e destinação final dos RCC é uma necessidade urgente para garantir a conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002.
- **Resíduos Volumosos:** Galhos de árvores, móveis velhos, eletrodomésticos inutilizados e outros objetos de grande porte são frequentemente descartados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

forma irregular, comprometendo a estética e a segurança do município. A presença desses resíduos nas vias públicas e em áreas de uso comum não só afeta a imagem da cidade, mas também pode causar acidentes e dificultar o tráfego urbano. Para o adequado manejo desses resíduos, é necessário que a empresa contratada disponha de uma estrutura para coletá-los, transportá-los e destiná-los de maneira eficaz, evitando o acúmulo e os riscos associados a esse tipo de resíduo.

b. Justificativa para a Manutenção de Caçamba Roll-On-Off de 27m³

O município tem registrado uma crescente geração de resíduos volumosos, os quais, quando não manejados adequadamente, podem comprometer a ordem pública e a segurança dos munícipes. A adoção da caçamba Roll-On-Off com capacidade mínima de 27m³ em regime de permanência integral no município representa uma medida estratégica que visa otimizar a logística de transporte e destinação final desses resíduos, permitindo:

- **Eficiência operacional e agilidade:** A manutenção de uma caçamba de grande capacidade disponível em tempo integral permitirá que os resíduos volumosos sejam recolhidos de forma mais breve possível, evitando o acúmulo e o descarte irregular nas vias públicas. Com isso, será possível garantir que os materiais sejam retirados rapidamente, sem causar transtornos à população ou danos à infraestrutura urbana.
- **Redução de custos operacionais:** A utilização de uma caçamba com maior capacidade contribui para a otimização dos serviços, uma vez que o transporte de volumes maiores de resíduos resulta em menos viagens e, portanto, em redução dos custos com combustível, manutenção de veículos e emissão de gases poluentes. Esta medida se alinha aos princípios de sustentabilidade, contribuindo para a minimização da pegada de carbono do município.
- **Conformidade com a legislação ambiental:** A adoção de uma solução eficaz e ambientalmente responsável para o transporte e destinação dos resíduos volumosos também é uma forma de assegurar que o município está cumprindo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

as exigências da PNRS e das normativas estaduais e federais que proíbem o descarte inadequado de resíduos. A destinação final desses materiais de maneira apropriada contribui para a preservação do meio ambiente, prevenindo a formação de lixões e outros problemas relacionados ao descarte irregular.

c. Critérios Legais e Normativos

A contratação de empresa especializada para o transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, resíduos da construção civil e resíduos volumosos deve obedecer aos seguintes dispositivos legais e normativos, garantindo a legalidade, a transparência e a eficiência do processo:

- **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):** O processo licitatório será conduzido de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a contratação da proposta mais vantajosa para a administração pública, com base em critérios objetivos e transparentes. A licitação garantirá a escolha de uma empresa capacitada para atender às demandas do município com a qualidade exigida, respeitando todas as obrigações legais.
- **Resolução CONAMA nº 307/2002:** Estabelece as normas para a gestão dos resíduos da construção civil, incluindo a sua classificação, o transporte adequado e a destinação final, e deve ser observada integralmente para garantir a conformidade com a legislação ambiental.
- **Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos):** Define que os municípios são responsáveis pela gestão dos resíduos sólidos, assegurando que esses materiais sejam corretamente coletados, transportados e dispostos de forma ambientalmente adequada. O cumprimento dessa legislação é essencial para evitar o acúmulo de resíduos e os impactos ambientais decorrentes de práticas inadequadas de descarte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

A contratação de uma empresa especializada para o transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU), resíduos da construção civil (RCC) e resíduos volumosos é uma necessidade premente para o município de Nossa Senhora das Graças, pois garantirá o cumprimento das obrigações legais e a promoção de um ambiente urbano mais limpo, saudável e sustentável. A implementação de uma caçamba Roll-On-Off de 27m³, com regime de permanência integral, proporcionará uma solução eficiente e otimizada para o manejo dos resíduos volumosos, resultando na redução dos custos operacionais e na melhoria da qualidade ambiental. A viabilidade dessa contratação está fundamentada na legislação vigente e nas necessidades urgentes do município, e sua execução será essencial para o atendimento das necessidades ambientais e sociais da população.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Ressaltamos que a presente contratação se encontra firmada no Plano de Contratação Anual – PCA de 2025, conforme prevê a Nova Lei de Licitação 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Escopo e Periodicidade do Serviço

O município de Nossa Senhora das Graças/PR será responsável pela coleta dos resíduos sólidos urbanos (RSU), bem como dos resíduos de construção civil (RCC) e resíduos volumosos (ou grandes volumes), enquanto a EMPRESA CONTRATADA FICARÁ INCUMBIDA DE REALIZAR O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL DOS REFERIDOS RESÍDUOS. A coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) nas áreas urbanas do município é realizada com uma frequência de cinco vezes por semana, de segunda a sexta-feira. Essa periodicidade visa garantir a manutenção da limpeza urbana, atender à demanda gerada pelos habitantes e mitigar impactos ambientais, promovendo a destinação adequada dos resíduos e preservando a saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Nas áreas rurais, onde a geração de resíduos é naturalmente inferior em razão da menor densidade populacional, a coleta é feita em vilas rurais e no Distrito de Mendeslândia uma vez por semana, sendo programada para as quartas-feiras. Esse cronograma é adequado ao volume de resíduos gerados, otimizando os recursos disponíveis e garantindo que o serviço atenda às particularidades dessas localidades.

A coleta de resíduos da construção civil (RCC), que requer um tratamento diferenciado devido ao seu volume e características, ocorrerá as quintas e sextas-feiras. A regularidade desse serviço permitirá o descarte seguro e a destinação correta desse tipo de resíduo, contribuindo para a manutenção da limpeza pública e para a redução de impactos ambientais e urbanos.

Além disso, a coleta de resíduos volumosos, como móveis velhos, eletrodomésticos e outros itens de grande porte, será realizada nas quartas e sextas-feiras. A frequência planejada para este tipo de coleta visa evitar o acúmulo de materiais que possam obstruir vias públicas ou gerar problemas ambientais, garantindo a ordem e a limpeza nos espaços urbanos e rurais.

Esse planejamento integrado para diferentes tipos de resíduos assegura a eficiência operacional, com a distribuição adequada de recursos, garantindo a manutenção da saúde e da limpeza pública em todas as regiões do município.

A empresa contratada será responsável pelo TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), SENDO ESTA ATIVIDADE EXECUTADA DUAS VEZES POR SEMANA, conforme o cronograma previamente acordado. Essa frequência foi estabelecida com o objetivo de garantir a regularidade e a eficiência no manejo dos resíduos, contribuindo para a manutenção da limpeza pública, a saúde da população e a conformidade com as normas ambientais.

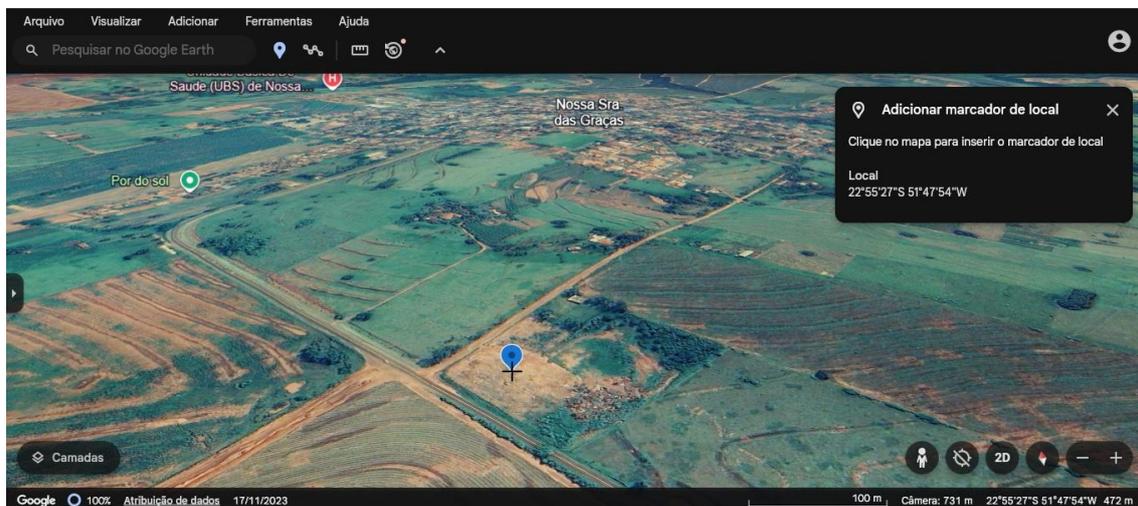
Para os RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E OS RESÍDUOS VOLUMOSOS TERÃO SEU TRANSPORTE E DESTINAÇÃO REALIZADOS DE ACORDO COM O VOLUME



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

COLETADO E A NECESSIDADE OPERACIONAL, A SER PREVIAMENTE DETERMINADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL. A SECRETARIA, COM BASE NA AVALIAÇÃO DA QUANTIDADE E DA URGÊNCIA DOS RESÍDUOS GERADOS, FARÁ A SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE, GARANTINDO QUE A EMPRESA CONTRATADA ESTEJA CIENTE DA DEMANDA E POSSA ORGANIZAR A LOGÍSTICA DE MANEIRA EFICIENTE. Neste caso, a Secretaria comprometer-se-á a notificar a empresa contratada com uma ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, a fim de garantir a logística necessária para o cumprimento do serviço. Este prazo de antecedência é essencial para assegurar que a empresa possa organizar a mobilização de seus recursos, equipamentos e pessoal de forma eficiente, sem comprometendo a qualidade do serviço prestado.

Os resíduos serão devidamente armazenados em um local apropriado, situado na PR 542 – KM 20, que foi cuidadosamente designado para esse fim. Este espaço está preparado para receber e manter os resíduos de forma segura e organizada até o momento do recolhimento, transporte e destinação final pela empresa contratada. A escolha deste local visa garantir que o armazenamento dos resíduos ocorra de maneira controlada, minimizando qualquer risco à saúde pública e ao meio ambiente, em conformidade com as normativas legais e de segurança aplicáveis. Conforme imagem abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

A empresa contratada será responsável pelo transporte dos resíduos e deverá se dirigir ao local de armazenamento na data programada, conforme o cronograma acordado. O recolhimento será realizado de acordo com a necessidade definida pela Secretaria Municipal, com a empresa contratada cumprindo as orientações e prazos estabelecidos para garantir o andamento eficiente dos serviços.

4.2. Licenciamento e Conformidade Legal

A empresa contratada deverá apresentar, no ato da contratação, todos os documentos exigidos para comprovação do licenciamento ambiental das suas atividades, emitidos pelo Instituto Água e Terra (IAT) ou por órgão equivalente, conforme as regulamentações ambientais estaduais e federais. Além disso, os serviços executados deverão seguir rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as NBR 8419, que trata da coleta de resíduos sólidos, e NBR 12.235, sobre o transporte de resíduos.

4.3. Frota e Equipamentos

A empresa contratada deverá disponibilizar e manter, em perfeito estado de conservação, um caminhão adequado para o transporte dos resíduos sólidos urbanos (RSU), resíduos da construção civil (RCC) e resíduos volumosos. Este veículo deverá atender às exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve P7), respeitando todas as normas vigentes referentes à emissão de gases poluentes.

Além disso, caberá à empresa a responsabilidade integral pela manutenção preventiva e corretiva do caminhão, assegurando que o mesmo esteja sempre em condições adequadas para a realização dos serviços contratados. A empresa deverá garantir a plena disponibilidade operacional do veículo, evitando interrupções no transporte e destinação final dos resíduos, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados ao município de forma eficiente e em conformidade com as legislações ambientais e de transporte aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

4.4. Segurança do Trabalho e Capacitação

A contratada deverá assegurar a conformidade com todas as normas de segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras (NR) 12, 33 e 35, que regulam a segurança no trabalho com máquinas, serviços em altura e ambiente confinado. Todos os operadores e trabalhadores envolvidos no transporte de resíduos deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados. A contratada deverá fornecer treinamentos periódicos sobre segurança operacional e manejo adequado dos resíduos, bem como sobre os procedimentos de emergência a serem seguidos em caso de acidente ou falha operacional.

4.5. Impacto Ambiental e Sustentabilidade

A contratada também deverá garantir que a destinação final dos resíduos coletados ocorra em aterros sanitários licenciados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).

4.6. Qualificação Técnica e Documentos Exigidos e justificativa para exigência de capacidade técnica.

a. Em virtude dos serviços de limpeza urbana envolverem atividades qualificadas que, menos do que uma atividade para a coletividade pública, integra a cadeia de ações de proteção ao meio ambiente, justifica-se requerer a contratação de empresas de engenharia com experiências comprovadas de a forma a seguir:

a.1. As licitantes deverão apresentar a certidão atualizada de registro da empresa no conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia - CREA, na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s);

a.2. As licitantes deverão apresentar comprovação em atestado em nome de profissional da empresa, detentor do atestado de responsabilidade técnica e/ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT), devendo pertencer ao quadro permanente da licitante, que seja de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

competente, que comprove aptidão para a execução de serviços de limpeza urbana com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, e que faça parte da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, definidos e, como relevante, a comprovação de execução dos seguintes serviços, abaixo discriminados, aceitando-se para tal, execução de serviços similares e de mesma complexidade tecnológica.

A exigência de comprovação de capacidade técnica nas contratações públicas está fundamentada no princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e encontra respaldo nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 67, que enfatiza a necessidade de assegurar a adequada execução do objeto contratado. No caso da prestação de serviços de transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), resíduos da construção civil (RCC) e resíduos volumosos, trata-se de uma atividade essencial à saúde pública, à proteção ambiental e ao bem-estar coletivo, o que justifica a necessidade de comprovação de experiência técnico-profissional e empresarial.

Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos envolvem atividades complexas que demandam conhecimentos específicos e qualificação técnica, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010. Essa legislação estabelece diretrizes para a gestão ambientalmente adequada de resíduos, de modo a prevenir danos e riscos ao meio ambiente e à saúde humana. A ausência de qualificação técnica comprovada por parte das empresas contratadas pode gerar falhas significativas na execução, resultando em impactos ambientais negativos, como a contaminação do solo e dos recursos hídricos, além de prejuízos ao erário público e à população.

A exigência de registro atualizado da empresa junto ao CREA, assim como a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) que atestem a execução de serviços similares ao objeto da licitação, é uma medida legítima e necessária para



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

garantir que as licitantes possuam a expertise prática e a capacidade técnica para executar as atividades contratadas. Essa obrigatoriedade está respaldada pela Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, que regulamenta a emissão e o registro do Acervo Técnico, e pela Resolução CONFEA nº 413/1997, que orienta o visto de certidões emitidas por Conselhos de outras jurisdições.

Além disso, o artigo 33, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, permite à Administração Pública exigir, como requisito de habilitação, a comprovação de aptidão técnica compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Essa prerrogativa visa assegurar que a empresa contratada tenha capacidade técnica comprovada para a execução do serviço, promovendo, assim, maior segurança jurídica e eficiência na prestação do serviço público. A comprovação técnica é, portanto, uma ferramenta para minimizar riscos, evitar falhas na execução e garantir que o serviço seja realizado de maneira satisfatória e alinhada às normas ambientais e de saúde pública.

Dessa forma, a exigência de capacidade técnica para a execução dos serviços contratados não só está amparada pela legislação vigente, como também se revela indispensável para resguardar o interesse público, assegurar a qualidade dos serviços prestados e garantir a proteção ambiental, elementos fundamentais para a gestão eficiente dos resíduos sólidos no município.

4.7. Manutenção dos Serviços e Continuidade

A contratada será responsável pela continuidade dos serviços, mesmo em casos de falhas mecânicas ou emergências, mantendo veículos de reserva para garantir a execução ininterrupta do serviço de transporte e destinação dos resíduos. A manutenção preventiva e corretiva dos caminhões deverá ser executada conforme cronograma, com a apresentação de relatórios sobre as manutenções realizadas e as condições operacionais da frota.

4.8. Seguro e Responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

A empresa deverá manter seguro de responsabilidade civil para cobrir danos causados a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços. O seguro deverá incluir danos materiais, ambientais e outros incidentes relacionados ao transporte e à destinação dos resíduos.

4.9. Destinação Final dos Resíduos

A responsabilidade pela destinação final dos resíduos será da empresa contratada, que deverá assegurar que os resíduos coletados sejam encaminhados para aterros sanitários devidamente licenciados, conforme as exigências ambientais em vigor. A empresa deverá fornecer relatórios periódicos sobre a destinação dos resíduos, garantindo a conformidade com as obrigações legais e contratuais, e prestando contas ao município sobre a efetiva execução dos serviços.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos de quantitativos referentes às aquisições e prestações de serviços anteriores deste Órgão. Entretanto, verificou-se que apenas o Item 01 – Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) possui histórico disponível, visto que sua contratação já foi realizada em exercícios anteriores, fornecendo uma base sólida para a estimativa de quantidades.

Em contrapartida, os Itens 02 e 03 estão sendo licitados pela primeira vez, o que inviabiliza a análise histórica de quantitativos para esses itens. Dado o ineditismo desses serviços, as estimativas de quantidades foram elaboradas com base em estudos técnicos, levantamentos de demandas potenciais e referências do mercado, sem comparativo direto com contratações anteriores do Órgão.

Item	Codigo PMNSG	Catmat/ Catser	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4.	9903887	24708	Transporte destinação final de resíduos	Tonelada	650	R\$ 356,87	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

	5		sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário licenciado, devendo manter no município uma caçamba roll-on-off com capacidade mínima de 27 M ³ em tempo integral no local indicado pelo município.				231.965,50
5.	9903887 6	24708	Transporte destinação final de resíduos de construção civil (RCC), devendo manter no município uma caçamba roll-on-off com capacidade mínima de 27 M ³ em tempo integral no local indicado pelo município.	Tonelada	240	R\$ 246,45	R\$ 59.148,00
6.	9903887 7	24708	Transporte destinação final de resíduos volumosos (galhos e folhas gerados pela limpeza de quintais; restos de móveis, eletrodomésticos, grandes objetos inservíveis, outros similares, entulhos, exceto entulhos de construção civil, de obras públicas ou particulares), devendo manter no município uma caçamba roll-on-off com capacidade mínima de 27 M ³ em tempo integral no local indicado pelo município.	Tonelada	240	R\$ 959,39	R\$ 230.253,60
Valor Total -----> 521.367,10 (quinhentos e vinte e um mil trezentos e sessenta e sete reais e dez centavos)							

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Para o levantamento de mercado do serviço de **transporte de resíduos sólidos domiciliares** e **destinação final** no município de Nossa Senhora das Graças/PR, podemos avaliar duas alternativas principais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

a. Contratação de Empresa Terceirizada Especializada

Prós:

- **Expertise Técnica e Operacional:** Empresas especializadas possuem a infraestrutura necessária, como veículos adequados e pessoal treinado, além de experiência na destinação final e no cumprimento das regulamentações ambientais (licenciamento de aterros e destinação dos resíduos).
- **Redução de Custos de Investimento Inicial:** O município não precisaria investir em frota própria ou contratar pessoal diretamente. A terceirização elimina custos com aquisição de veículos, manutenção e salários.
- **Eficiência e Escalabilidade:** Empresas do setor podem oferecer maior flexibilidade para ajustar a capacidade de transporte conforme a demanda de resíduos.
- **Garantia de Conformidade Ambiental:** Empresas especializadas têm mais facilidade para garantir que os resíduos sejam descartados conforme as normas ambientais, evitando riscos de penalidades.

Contras:

- **Dependência Externa:** O município fica dependente de uma empresa para a execução do serviço, o que pode gerar problemas em casos de falhas contratuais.
- **Custo Continuado:** Embora o custo inicial seja reduzido, o valor pago a longo prazo pode ser elevado, especialmente em contratos de longo prazo com reajustes.
- **Falta de Controle Direto:** O município pode ter menos controle sobre a qualidade do serviço, especialmente sem um monitoramento eficaz.

b. Realização Interna do Serviço (Frota e Equipe Próprias)

Prós:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- **Controle Total sobre o Serviço:** O município teria mais controle sobre a qualidade do transporte e destinação dos resíduos, com supervisão direta e maior flexibilidade para ajustes.
- **Economia a Longo Prazo:** Após o investimento inicial em frota e pessoal, a manutenção do serviço pode ser mais econômica a longo prazo.
- **Geração de Emprego Local:** A contratação de equipe própria pode gerar empregos para a população local, fortalecendo a economia.

Contras:

- **Alto Investimento Inicial:** A aquisição de veículos adequados e a contratação de pessoal especializado exigem um alto investimento inicial, além de custos contínuos com manutenção da frota e treinamento da equipe.
- **Responsabilidade Administrativa e Ambiental:** O município precisaria garantir que os resíduos fossem coletados e descartados de acordo com as normas ambientais, o que demanda capacidade técnica e administrativa.
- **Limitações Operacionais:** Em picos de demanda ou necessidade de substituição de equipamentos, a capacidade da frota municipal pode ser limitada, comprometendo a qualidade do serviço.

Após análise das alternativas, **a contratação de uma empresa terceirizada especializada se destaca como a melhor solução** para o município de Nossa Senhora das Graças/PR, considerando os seguintes pontos:

1. **Expertise Técnica e Operacional:** A empresa tem experiência no setor e infraestrutura adequada para garantir a conformidade com as regulamentações.
2. **Redução de Custos e Riscos Operacionais:** A terceirização reduz custos iniciais e riscos operacionais associados à compra e manutenção de frota própria.
3. **Garantia de Conformidade Ambiental:** Empresas especializadas têm maior capacidade para garantir que os resíduos sejam descartados corretamente, evitando penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

4. **Escalabilidade e Flexibilidade:** Maior flexibilidade para ajustar o serviço conforme a demanda de resíduos, principalmente em épocas de maior volume.
5. **Eficiência Operacional:** Empresas do setor oferecem maior agilidade e eficiência no transporte e destinação final dos resíduos.

Embora a realização interna do serviço possa parecer vantajosa em termos de controle direto, os altos custos iniciais e a necessidade de expertise tornam essa opção menos viável no curto prazo. A contratação de uma empresa especializada oferece uma solução mais eficiente, com menor custo inicial, maior flexibilidade e conformidade legal garantida, permitindo que o município se concentre em suas funções essenciais e delegue a execução do serviço a uma entidade experiente. Portanto, **a terceirização é recomendada como a opção mais vantajosa**, tanto do ponto de vista econômico quanto operacional, para a prestação deste serviço essencial.

7- ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. A estimativa do valor para a presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços, utilizando-se de fontes reconhecidas e acessíveis, conforme os parâmetros definidos pelo Decreto Municipal 16/2023. O processo inclui um mapa comparativo de preços, que se encontra devidamente anexo aos autos, oferecendo transparência e fundamentação para a tomada de decisão.

7.2. Entre as fontes pesquisadas para compor a estimativa estão empresas especializadas e plataformas oficiais de consulta de preços. Destaca-se a coleta de preços junto à EMPRESA KURICA AMBIENTAL S/A (CNPJ: 07.706.588/0002-23), fornecedora reconhecida no segmento de serviços ambientais e de gestão de resíduos. Além disso, foram consultadas as seguintes fontes complementares:

Banco de Preços - disponível em [<https://www.bancodeprecos.com.br/>], que compila preços praticados em processos licitatórios de diversas regiões do país, oferecendo uma base confiável para comparações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Portal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), com consulta a pregões realizados por diferentes municípios, tais como: Pregão 32/2024 – Município de Lunardelli/PR, Pregão 30/2024 – Município de Borrazópolis/PR, Pregão 32/2024 – Município de Engenheiro Beltrão/PR, Pregão 32/2024 – Município de Santa Helena/PR, Pregão 4/2024 – Município de Lobato/PR, Pregão 32/2024 – Município de Umuarama/PR, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que também foi utilizado como fonte de consulta por meio dos seguintes certames: Pregão 4/2024 – Município de Barbosa Ferraz/PR, Pregão 26/2024 – Município de Matelândia/PR, Pregão 48/2024 – Município de Centenário do Sul/PR, Dispensa 36/2024 – Município de Anahy/PR, Pregão 30/2024 – Município de Ranchária/SP.

7.3. O uso dessas fontes diversificadas garante que a pesquisa esteja baseada em preços reais de mercado, obtido de diferentes regiões e municípios, reforçando a credibilidade e a precisão da estimativa. Cada valor foi devidamente registrado e comparado no mapa de preços, permitindo a escolha do valor mais adequado e competitivo, sempre com foco no melhor custo-benefício para o município.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Objetivo Geral

O principal objetivo desta contratação é assegurar o transporte adequado e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, previamente coletados pelo próprio município, em um aterro sanitário licenciado. A solução tem como foco atender às necessidades de saneamento e proteção ambiental, promovendo o bem-estar da população e a conformidade com as normativas ambientais.

8.2. Componentes da Solução

A solução contempla uma série de elementos interconectados, que juntos proporcionam uma prestação eficaz dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos, conforme descrito a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- a. **Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares:** A empresa contratada será responsável pelo transporte dos resíduos sólidos domiciliares, previamente coletados pelo município, até o aterro sanitário licenciado. O transporte será realizado por veículos especializados, como caminhões compactadores ou caçambas, que estejam de acordo com as normas sanitárias e ambientais, assegurando que o processo ocorra sem vazamentos, odores ou contaminações ao longo do trajeto.
- b. **Destinação Final dos Resíduos em Aterro Sanitário Licenciado:** A destinação final dos resíduos será realizada em aterros sanitários devidamente licenciados, conforme as exigências da legislação ambiental vigente. A empresa deverá garantir que o tratamento dos resíduos seja conduzido de forma adequada, evitando qualquer risco de contaminação do solo, água e ar, preservando o meio ambiente e protegendo a saúde pública.
- c. **Conformidade com Normas Ambientais e de Saneamento:** A empresa deve cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais regulamentações. O processo de transporte e destinação final dos resíduos deve seguir os padrões estabelecidos por órgãos ambientais, como a eliminação de lixões e a utilização de aterros controlados.
- d. **Veículos e Equipamentos Utilizados:** A frota da empresa contratada deverá ser composta por veículo moderno e equipado com sistemas de compactação. É fundamental que os veículos estejam devidamente mantidos, para garantir um transporte eficiente e seguro.
- e. **Equipe Técnica Qualificada:** A empresa deverá dispor de uma equipe técnica qualificada, incluindo motorista capacitados, que garantam o transporte seguro dos resíduos até o aterro. A operação deve ser conduzida de acordo com os mais altos padrões de segurança e eficiência.
- f. **Monitoramento e Relatórios Periódicos:** A execução do serviço será acompanhada por relatórios periódicos, nos quais constarão informações sobre o volume de resíduos transportados, as rotas realizadas e quaisquer intercorrências. Esses relatórios são essenciais para monitorar a eficiência do serviço e propor melhorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

g. **Plano de Contingência:** A empresa deverá dispor de um plano de contingência que assegure a continuidade dos serviços em casos de falhas operacionais, problemas com os veículos ou condições climáticas adversas.

8.3. Vantagens da Solução

a. **Eficiência Operacional:** A contratação de uma empresa especializada garantirá que o transporte e a destinação final dos resíduos sejam realizados com alta eficiência, utilizando equipamentos modernos e processos bem definidos.

b. **Conformidade Ambiental:** A solução assegura que o município esteja em conformidade com as exigências legais e ambientais, evitando penalidades e garantindo a proteção do meio ambiente.

c. **Redução de Custos e Riscos:** O município não precisa investir em frota própria ou equipe adicional para o transporte, transferindo essa responsabilidade e seus riscos para a empresa contratada.

d. **Flexibilidade:** A terceirização possibilita que o serviço seja ajustado conforme as necessidades do município, permitindo maior flexibilidade na operação e no ajuste de demandas ao longo do tempo.

A contratação de uma empresa especializada para o transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares oferece uma solução integrada que atende às necessidades ambientais e de saúde pública do município de Nossa Senhora das Graças/PR. A expertise da empresa contratada permite ao município otimizar seus recursos, garantir a conformidade com as legislações vigentes e promover a continuidade e eficiência dos serviços de saneamento.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A decisão de não parcelar a contratação para a prestação dos serviços de transporte e destinação final de três tipos de resíduos (resíduos sólidos urbanos - RSU, resíduos de construção civil - RCC, e resíduos volumosos) está alinhada com os princípios da eficiência administrativa e da economicidade, estabelecidos pela Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Mesmo que a solução envolva três tipos de resíduos distintos, a escolha por contratar uma única empresa para executar os três serviços em conjunto atende a critérios de integração operacional, otimização de recursos e melhor gestão contratual.

Razões para a Não Divisão em Itens ou Lotes

a. Interdependência dos Serviços: Apesar de envolverem diferentes tipos de resíduos, os serviços de transporte e destinação final de RSU, RCC e resíduos volumosos compartilham características logísticas e operacionais comuns. Todos os tipos de resíduos serão transportados e destinados em aterros sanitários licenciados, exigindo a utilização de caçambas roll-on-off com capacidade mínima de 27 m³ no município. Assim, ao manter uma abordagem unificada, a gestão do transporte pode ser mais eficiente, aproveitando os mesmos veículos, infraestrutura e recursos logísticos, reduzindo a complexidade operacional que seria gerada pela contratação de múltiplos fornecedores.

b. Economia de Escala e Redução de Custos Administrativos: A contratação de uma única empresa para os três serviços permite a obtenção de economia de escala, uma vez que os custos com mobilização de equipamentos, manutenção de veículos e gerenciamento podem ser diluídos em um único contrato. A administração pública economiza, não apenas em termos de valores de contrato, mas também em despesas relacionadas à gestão de múltiplos contratos, fiscalizações, e controles. Parcelar essa contratação resultaria na necessidade de um maior esforço administrativo para coordenar vários contratos e fornecedores, aumentando os custos indiretos.

c. Padronização e Controle de Qualidade: A execução integrada dos serviços garante a padronização do controle de qualidade, permitindo que o município fiscalize e monitore a prestação de serviços com maior eficácia. Quando há mais de uma empresa envolvida, podem surgir dificuldades para garantir que os padrões técnicos e operacionais sejam mantidos de forma consistente entre os diferentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

fornecedores. Com uma única empresa, há maior clareza sobre as responsabilidades, facilitando a execução de ajustes, caso necessário.

d. Risco Operacional e Continuidade do Serviço: Dividir a contratação em lotes ou itens também implicaria no aumento dos riscos operacionais. No caso de falhas ou interrupções em um dos contratos, os demais serviços poderiam ser comprometidos. Ao contratar uma única empresa, há maior controle sobre a continuidade das operações, uma vez que a contratada será responsável pela execução integral dos serviços e deverá estar preparada para lidar com imprevistos de forma coordenada.

e. Compatibilidade Técnica e Logística: A prestação de serviços envolvendo a destinação de diferentes tipos de resíduos (RSU, RCC e resíduos volumosos) exige que a empresa tenha expertise técnica, equipamentos e logística adequada para lidar com os três tipos de resíduos de forma simultânea. Dividir a contratação poderia resultar em fornecedores com especializações distintas, gerando possíveis incompatibilidades logísticas, como rotas sobrepostas, conflitos de cronograma ou ineficiências operacionais. A unificação da prestação permite uma gestão integrada das atividades, otimizando o uso de recursos e veículos.

f. Simplicidade e Racionalização do Processo Licitatório: A Lei 14.133/2021, embora preveja o parcelamento de objetos como um meio de fomentar a competitividade e ampliar a participação de pequenas empresas, também reconhece que o parcelamento não deve ser realizado em situações que comprometam a eficiência ou tragam desvantagens técnicas e econômicas para a administração. No caso em questão, parcelar a contratação acarretaria maior complexidade processual, sem evidentes vantagens. A contratação unificada reduz a quantidade de processos licitatórios, tornando o procedimento mais ágil e eficiente.

Portanto, a escolha por **não parcelar a contratação** e concentrar os três serviços de transporte e destinação final dos diferentes tipos de resíduos em uma única empresa se justifica plenamente, atendendo aos princípios de eficiência, economicidade e melhor gestão dos recursos públicos. A solução unificada oferece vantagens



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

operacionais e administrativas claras, além de garantir uma maior segurança na execução contínua dos serviços essenciais para o município

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU), resíduos de construção civil (RCC) e resíduos volumosos visa atender a uma necessidade pública essencial relacionada à gestão adequada de resíduos no município. O demonstrativo dos resultados pretendidos neste processo deve considerar, primordialmente, os benefícios diretos esperados em termos de economicidade, eficiência operacional, sustentabilidade ambiental, e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

a. Economicidade

A contratação unificada para os três tipos de resíduos possibilitará o aproveitamento de sinergias operacionais entre as atividades de transporte e destinação final. Ao centralizar a gestão com uma única empresa, o município poderá reduzir custos administrativos e operacionais, como a logística de transporte e a manutenção de equipamentos. Além disso, a economia de escala proporcionada por essa contratação poderá refletir diretamente na diminuição do custo global dos serviços, evitando despesas adicionais que poderiam surgir de múltiplas contratações.

Outro ponto de economicidade está relacionado à previsibilidade orçamentária. Com a definição de uma empresa responsável, haverá maior controle sobre os custos associados ao transporte e descarte de resíduos, permitindo uma melhor gestão financeira municipal e evitando flutuações de preços.

b. Eficiência Operacional

O principal benefício esperado em termos de eficiência é a otimização da logística de transporte de resíduos. A contratação de uma empresa para todos os tipos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

resíduos permitirá o planejamento integrado das operações, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira contínua e sem interrupções, com maior controle sobre o cronograma de retirada de resíduos. A manutenção de caçambas roll-on-off no município permitirá uma resposta ágil e eficaz à demanda de transporte e destinação final de resíduos, melhorando o fluxo de resíduos e evitando acúmulo indesejado.

A redução de complexidade operacional com um único fornecedor também contribuirá para a padronização do controle de qualidade e para um monitoramento centralizado das atividades. A administração pública terá condições de gerir o contrato de forma mais eficiente, reduzindo o tempo e os recursos necessários para fiscalizar e corrigir possíveis falhas na prestação dos serviços.

c. Sustentabilidade Ambiental

A contratação dos serviços deverá observar o atendimento às exigências ambientais legais e as boas práticas de destinação de resíduos em aterros licenciados. Os resultados esperados incluem a correta destinação dos resíduos sólidos urbanos e volumosos, a separação e descarte adequado dos resíduos de construção civil, e o cumprimento de normas ambientais que minimizem impactos ecológicos.

Além disso, a solução contratada pode contribuir para a redução de emissões de gases de efeito estufa, uma vez que a otimização da logística de transporte (via centralização de rotas e minimização de viagens) pode gerar uma diminuição no consumo de combustível. Dessa forma, o impacto ambiental positivo é um resultado esperado que está diretamente alinhado com a necessidade de adoção de políticas públicas sustentáveis.

d. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

A gestão integrada dos três serviços permitirá que a administração pública faça melhor uso de seus recursos humanos e materiais. Ao evitar a fragmentação do processo, o município pode concentrar suas equipes em um único contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

otimizando o tempo de servidores responsáveis pela fiscalização e reduzindo os custos associados à gestão de múltiplos contratos.

Do ponto de vista dos recursos materiais, a padronização das caçambas e a uniformidade dos procedimentos logísticos proporcionam maior controle sobre o equipamento utilizado, minimizando riscos de falhas ou mau uso. Isso contribui para uma maior durabilidade dos recursos e, por consequência, menor necessidade de reposição ou manutenção frequente.

e. Acompanhamento e Avaliação de Resultados

Um dos objetivos centrais será a melhoria contínua na qualidade dos serviços prestados. O contrato unificado permitirá um acompanhamento mais próximo e criterioso dos indicadores de desempenho, o que facilitará a identificação de problemas e a implementação de ações corretivas com rapidez. As metas de eficiência e economicidade serão periodicamente avaliadas, e os resultados obtidos serão confrontados com os objetivos iniciais da contratação, conforme recomendação do Guia de Boas Práticas do TCU.

A solução contratada trará resultados significativos em termos de economicidade, eficiência, sustentabilidade ambiental e melhor uso dos recursos públicos. O objetivo principal é garantir uma gestão adequada e eficiente dos resíduos gerados pelo município, promovendo benefícios diretos à administração pública e à sociedade, com uma solução ambientalmente responsável e financeiramente viável. Dessa forma, a contratação proposta justifica plenamente o dispêndio envolvido, uma vez que os benefícios almejados atendem de maneira eficiente à necessidade pública que originou o processo.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. As parte das providências prévias ao contrato para os serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU), resíduos de construção civil (RCC) e resíduos volumosos, algumas etapas são essenciais para garantir a conformidade legal e operacional, conforme a Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

11.2. O processo começa com o Planejamento e a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que visa identificar a real necessidade da contratação, justificando a demanda com base em critérios técnicos, econômicos e sociais. Nessa fase, é fundamental analisar as opções disponíveis, incluindo o estudo de viabilidade econômica, o que garante que a escolha da solução (no caso, a não divisão em lotes) é a mais adequada e vantajosa para o município.

11.3. Em seguida, é realizado o levantamento do orçamento estimado, que deve ser feito com base em cotações de mercado e preços praticados por empresas especializadas, garantindo que o valor global da contratação seja compatível com os preços praticados e atenda às previsões orçamentárias da administração pública.

11.4. Licenciamento ambiental também é uma etapa crítica, pois as empresas que serão contratadas para o transporte e destinação final dos resíduos devem apresentar as devidas licenças ambientais, especialmente em relação ao descarte em aterros licenciados, conforme as exigências legais e normativas ambientais brasileiras.

11.5. Outro passo importante é a elaboração do edital e do contrato, que deve conter todas as especificações técnicas, requisitos de participação, condições de prestação de serviços, bem como as penalidades por descumprimento contratual. Nessa fase, também é essencial definir claramente as obrigações das partes envolvidas, garantindo a clareza no relacionamento contratual.

11.5. A análise de riscos também faz parte das providências, identificando potenciais problemas que possam ocorrer durante a execução dos serviços, como falhas no transporte, acidentes ou descarte inadequado dos resíduos. Com isso, são propostas medidas para mitigar esses riscos, assegurando a continuidade do serviço e a proteção do meio ambiente e da saúde pública.

11.6. Finalmente, é necessária a publicação do edital para garantir a transparência no processo licitatório, e a verificação da habilitação das empresas vencedoras antes da assinatura do contrato. Isso inclui a análise de documentação fiscal, ambiental e trabalhista para assegurar que a empresa contratada esteja regular perante as exigências legais e possa cumprir todas as obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

11.7. Essas providências asseguram que a contratação seja realizada dentro dos parâmetros legais, otimizando a eficiência do serviço e minimizando os riscos associados à execução do contrato.

12. CONTRATAÇÃO CORRELATO-INTERDEPENDENTES

12.1. Não há contratações correlatas e ou interdependentes

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A Secretaria Municipal reconhece que a contratação dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU), resíduos de construção civil (RCC) e resíduos volumosos gera impactos ambientais que precisam ser rigorosamente controlados e mitigados. A gestão eficiente desses resíduos é fundamental para a preservação do meio ambiente e para garantir que os serviços prestados atendam às normas ambientais, minimizando os danos potenciais aos ecossistemas locais.

13.2. No transporte desses resíduos, um dos principais impactos ambientais que enfrentamos é a emissão de poluentes atmosféricos pelos veículos utilizados. Esses veículos, geralmente pesados, emitem gases como dióxido de carbono (CO₂) e óxidos de nitrogênio (NOx), que contribuem para o aquecimento global e a degradação da qualidade do ar. A presença frequente de caminhões nas vias também pode gerar poluição sonora e desgaste das infraestruturas rodoviárias.

13.3. Quanto à destinação final dos RSU em aterros sanitários licenciados, há uma preocupação constante com o manejo adequado para evitar a contaminação do solo e das águas subterrâneas pelo chorume, um subproduto líquido altamente poluente. A decomposição dos resíduos orgânicos gera também gases como o metano, um potente gás de efeito estufa, cujo controle adequado é necessário para reduzir o impacto nas mudanças climáticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

13.4. A destinação dos resíduos de construção civil (RCC), se não for feita de maneira responsável, pode causar sérios problemas ambientais. A disposição irregular desses materiais pode comprometer a permeabilidade do solo, aumentar os riscos de enchentes e poluir cursos d'água. Nossa Secretaria busca garantir que esses resíduos sejam gerenciados com práticas de reciclagem, promovendo a reutilização de materiais e evitando a sobrecarga em aterros sanitários.

13.5. No que diz respeito aos resíduos volumosos, como galhos, folhas, móveis inservíveis e eletrodomésticos, o descarte inadequado pode obstruir bueiros e canais de drenagem, elevando os riscos de alagamentos. Além disso, componentes eletrônicos podem conter substâncias perigosas, como metais pesados, que são altamente tóxicos para o meio ambiente. A disposição correta desses itens é crucial para evitar a contaminação do solo e da água.

13.6. Dessa forma, a Secretaria adota medidas preventivas e rigorosas no processo de contratação dos serviços, assegurando que as empresas contratadas sigam todas as normativas ambientais e utilizem tecnologias apropriadas para minimizar os impactos negativos.

13.7. O monitoramento contínuo e a adoção de práticas sustentáveis são essenciais para garantir que a gestão dos resíduos no município seja eficiente, ambientalmente responsável e em conformidade com as legislações vigentes. Em primeiro lugar, o monitoramento contínuo implica na fiscalização regular dos serviços contratados, verificando se as normas ambientais estão sendo seguidas de forma rigorosa. Isso envolve a inspeção periódica de aterros sanitários, o acompanhamento das rotas e da manutenção dos veículos utilizados no transporte dos resíduos, além da análise das condições de descarte adequado dos resíduos volumosos e de construção civil. A utilização de tecnologia, como sistemas de monitoramento por GPS nos caminhões, também é uma ferramenta importante para garantir o cumprimento das normas de eficiência e sustentabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

13.8. A adoção de práticas sustentáveis, por sua vez, vai além do simples cumprimento da legislação. Ela envolve a promoção de soluções que busquem a redução da quantidade de resíduos gerados, como a implementação de programas de reciclagem e compostagem de resíduos orgânicos, e a educação ambiental da população para a redução do desperdício. As empresas contratadas para o transporte e destinação dos resíduos devem, portanto, adotar tecnologias que minimizem o impacto ambiental, como o uso de veículos de baixo consumo de combustível e menor emissão de poluentes, bem como a adequação de aterros sanitários para maximizar a retenção de gás metano.

13.9. Além disso, é fundamental garantir que todos os processos estejam alinhados com os princípios de economia circular, onde os resíduos são vistos não apenas como material descartado, mas como recursos a serem reutilizados e reciclados. Isso diminui a necessidade de novos aterros e recursos naturais, reduzindo o impacto ambiental geral. Em última instância, um monitoramento constante, aliado a práticas sustentáveis, não só protege o meio ambiente, mas também contribui para a qualidade de vida da população, ao garantir um ambiente mais limpo e saudável, dentro dos padrões legais exigidos.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. A viabilidade da contratação do objeto que envolve o transporte e a destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU), resíduos de construção civil (RCC) e resíduos volumosos é essencial para atender às necessidades do município, com base nos parâmetros da Lei nº 14.133/2021. Como Secretaria Municipal responsável por essa contratação, destacamos a análise da viabilidade sob a vertente técnica, financeira, jurídica, e social, de modo a garantir a legalidade, a economicidade e a eficiência na execução dos serviços.

14.2. Do ponto de vista técnico, a viabilidade é comprovada pela necessidade de infraestrutura adequada para o transporte e destinação de resíduos. A presença contínua de caçambas roll-on-off com capacidade mínima de 27 m³ em locais previamente definidos pelo município é imprescindível para o adequado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

gerenciamento dos resíduos. A empresa contratada deverá possuir veículos, equipamentos e pessoal qualificado para garantir a destinação final correta dos resíduos, conforme as normas ambientais vigentes, garantindo a operação de aterros sanitários licenciados e outras áreas de destinação que atendam aos requisitos legais e ambientais.

14.3. Em relação à viabilidade financeira, a contratação deve ser realizada com base na previsão orçamentária do município, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021. Para garantir que o processo esteja em conformidade com o orçamento público, o custo da execução dos serviços será analisado para assegurar que a proposta vencedora seja a mais vantajosa em termos de custo-benefício, respeitando o princípio da economicidade. A contratação de uma única empresa para a execução dos três serviços permite uma gestão mais eficiente dos recursos, pois elimina a fragmentação do processo e reduz custos administrativos e operacionais, ao mesmo tempo em que facilita a fiscalização dos serviços prestados.

14.4. No aspecto jurídico, a viabilidade é sustentada pela transparência e conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, que orienta a contratação pública. O processo licitatório será conduzido de acordo com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, garantindo que todas as etapas do procedimento atendam às disposições legais e que os contratos firmados possuam a devida segurança jurídica para ambas as partes. Além disso, a fiscalização contínua das atividades da empresa contratada será realizada, assegurando o cumprimento das obrigações ambientais e contratuais.

14.5. Quanto à viabilidade social, a contratação contribui diretamente para o bem-estar da população, ao garantir o manejo adequado dos resíduos e, conseqüentemente, a saúde pública. A destinação correta dos resíduos reduz os impactos ambientais, como a poluição do solo e da água, além de evitar a proliferação de doenças. Assim, o atendimento a essas necessidades fundamentais da população justifica o dispêndio envolvido, pois proporciona um ambiente urbano mais limpo, saudável e sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

14.6. Dessa forma, a viabilidade da contratação é plenamente justificada, uma vez que atende às necessidades do município em termos de eficiência técnica, sustentabilidade ambiental, conformidade legal e economicidade, sempre com o foco no benefício direto da população. O cumprimento dos princípios da Lei nº 14.133/2021 garante que todos os requisitos legais e operacionais serão respeitados, assegurando a execução dos serviços de maneira eficaz e dentro das condições financeiras e legais adequadas.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE ESTA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DECLARA VIÁVEL ESTA CONTRATAÇÃO.

15.1. Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação em questão com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

16. MAPA DE RISCOS

O controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

FASE I: Planejamento da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

RISCO 01: Levantamento inadequado dos itens que compõem os serviços

- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Dano:** O levantamento inadequado pode resultar em falta de itens essenciais ou custos adicionais para correção, impactando a qualidade e a execução do contrato.
- **Ação Preventiva:** Realizar um levantamento detalhado e completo dos serviços necessários, com a colaboração das áreas envolvidas.
- **Responsável:** Equipe de Planejamento e Setor de Licitações
- **Ação de Contingência:** Revisão imediata do planejamento e ajustes nos itens para garantir que todas as necessidades sejam atendidas.
- **Responsável:** Equipe de Planejamento e Setor de Licitações

RISCO 02: Ausência de informações/conhecimento atualizado sobre o serviço e o mercado (novas normas, metodologias, tecnologias)

- **Probabilidade:** Alta
- **Impacto:** Alto
- **Dano:** A falta de conhecimento atualizado pode levar a falhas na contratação, sobrecarga de custos ou escolha de fornecedores desqualificados.
- **Ação Preventiva:** Realizar pesquisas contínuas de mercado e atualização das equipes sobre as normas e tecnologias aplicáveis.
- **Responsável:** Setor de Licitações e Planejamento
- **Ação de Contingência:** Consultoria externa para atualização de informações ou revisão de documentos contratuais com base nas novas normas.
- **Responsável:** Setor de Licitações e Planejamento

RISCO 03: Quantitativos em excesso ou em quantidade insuficiente

- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- **Dano:** Quantitativos inadequados podem levar a custos adicionais ou à escassez de recursos para cumprir os requisitos contratuais.
- **Ação Preventiva:** Fazer uma análise cuidadosa dos quantitativos com base em históricos de serviços similares e dados fornecidos.
 - **Responsável:** Setor de Planejamento e Setor de Licitações
- **Ação de Contingência:** Ajustar quantitativos após a realização da primeira coleta de dados do serviço.
 - **Responsável:** Setor de Planejamento e Setor de Licitações

RISCO 04: Risco de que as especificações e requisitos estejam incorretos ou incompletos

- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Dano:** Especificações erradas ou incompletas podem resultar em produtos ou serviços inadequados, afetando a qualidade e a execução do contrato.
- **Ação Preventiva:** Revisar minuciosamente as especificações antes de sua inclusão no edital, com o auxílio de especialistas técnicos.
 - **Responsável:** Setor de Licitações e Setor Técnico
- **Ação de Contingência:** Corrigir as especificações durante a execução e solicitar ajustes aos fornecedores, se necessário.
 - **Responsável:** Setor de Licitações e Setor Técnico

RISCO 05: Risco de que as especificações e requisitos estejam incorretos ou incompletos

- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Dano:** Especificações e requisitos incorretos podem gerar falhas na execução do contrato, levando a custos adicionais e prejuízos operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- **Ação Preventiva:** Fazer uma revisão técnica e legal detalhada das especificações e requisitos antes da publicação do edital.
- **Responsável:** Setor Técnico e Jurídico
- **Ação de Contingência:** Ajustar os requisitos no decorrer da execução, com revisão contratual e ajustes na execução.
- **Responsável:** Setor Técnico e Jurídico

FASE II: Licitação

RISCO 06: Risco de demora da análise pela Área Jurídica e adequações ou recomendações ao edital

- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Dano:** A demora na análise jurídica pode resultar em atraso no cronograma de contratação e possíveis mudanças no edital.
- **Ação Preventiva:** Antecipar o envio do edital para análise jurídica e estabelecer prazos claros para a análise.
- **Responsável:** Setor de Licitações e Área Jurídica
- **Ação de Contingência:** Solicitar apoio adicional da assessoria jurídica para acelerar o processo de revisão do edital.
- **Responsável:** Setor de Licitações e Área Jurídica

RISCO 07: Risco de impugnações ao Edital após o lançamento para o mercado

- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Dano:** Impugnações podem atrasar o processo de licitação, resultando em adiamentos significativos e custos adicionais.
- **Ação Preventiva:** Realizar consultas públicas prévias e análise detalhada do edital para reduzir as chances de impugnações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- **Responsável:** Setor de Licitações
- **Ação de Contingência:** Analisar e resolver as impugnações rapidamente, ajustando o edital conforme necessário.
- **Responsável:** Setor de Licitações e Área Jurídica

RISCO 08: Risco de existência de número elevado de interposição de recursos ao resultado da Licitação

- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Dano:** Interposição de recursos pode atrasar o processo e gerar desconfiança no mercado.
- **Ação Preventiva:** Elaborar um edital claro e bem fundamentado, com critérios objetivos e transparentes.
- **Responsável:** Setor de Licitações
- **Ação de Contingência:** Analisar os recursos de maneira eficiente e justa, promovendo a resolução rápida.
- **Responsável:** Setor de Licitações e Comissão de Licitação

RISCO 09: Baixo interesse de participação de prestadores de

Probabilidade: Baixa

- **Impacto:** Médio
- **Dano:** Baixo interesse pode resultar em número reduzido de fornecedores e propostas, afetando a competitividade.
- **Ação Preventiva:** Enviar convites diretos aos fornecedores qualificados e divulgar amplamente o processo.
- **Responsável:** Setor de Licitações
- **Ação de Contingência:** Revisar os requisitos do IRP e ampliar a divulgação para gerar mais interesse.
- **Responsável:** Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

RISCO 10: Licitação Frustrada

- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Dano:** Uma licitação frustrada pode resultar em perda de tempo e recursos, além de atrasos nos serviços.
- **Ação Preventiva:** Realizar uma análise prévia da viabilidade do processo de licitação, considerando a quantidade de fornecedores.
- **Responsável:** Setor de Licitações
- **Ação de Contingência:** Reavaliar o processo de licitação, com possível reformulação do editais ou novas convocações.
- **Responsável:** Setor de Licitações

FASE III: Implantação dos Serviços

RISCO 10: Atraso no início da prestação do serviço

- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Dano:** Atrasos podem causar transtornos à população, aumento do acúmulo de resíduos e impacto ambiental.
- **Ação Preventiva:** Definir um cronograma claro de implementação e acompanhamento rigoroso da empresa contratada.
- **Responsável:** Setor de Licitações e Fiscalização
- **Ação de Contingência:** Acionar cláusulas contratuais para penalizar e resolver o atraso, ou buscar alternativas para iniciar o serviço com outro fornecedor.
- **Responsável:** Setor de Licitações e Fiscalização

RISCO 11: Execução inadequada do serviço

- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- **Dano:** Execução inadequada pode comprometer a qualidade do serviço, prejudicar a saúde pública e gerar impactos ambientais.
- **Ação Preventiva:** Realizar treinamentos regulares e exigir que a empresa cumpra os padrões técnicos e legais.
- **Responsável:** Setor de Fiscalização e Empresa Contratada
- **Ação de Contingência:** Aplicar sanções contratuais, como multas, ou rescindir o contrato em casos graves de má execução.
- **Responsável:** Setor de Fiscalização

Nossa Senhora das Graças/PR, 08 de janeiro de 2025.

Luciano Cavalheiro
Secretario de Obras Viação e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

ANEXO II PROPOSTAS DE PREÇOS

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º _____, vem através desta, apresentar proposta conforme prestação de serviços abaixo: OBJETO: A presente licitação tem como objeto CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E RESÍDUOS VOLUMOSOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR., CONFORME DESCRIÇÃO EM EDITAL.

Item	Código PMNSG	Catmat/Catser	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1.	9903887 5	24708	Contratação de empresa especializada para transporte destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário licenciado, devendo manter no município uma caçamba roll-on-off com capacidade mínima de 27 M ³ em tempo integral no local indicado pelo município.	Tonelada	650		
2.	9903887 6	24708	Contratação de empresa especializada para transporte destinação final de resíduos de construção civil (RCC), devendo manter no município uma caçamba roll-on-off com capacidade mínima de 27 M ³ em tempo integral no local indicado pelo município.	Tonelada	240		
3.	9903887 7	24708	Contratação de empresa especializada para transporte destinação final de resíduos volumosos (galhos e folhas gerados pela limpeza de quintais; restos de móveis, eletrodomésticos, grandes objetos inservíveis, outros similares, entulhos, exceto entulhos de construção civil, de obras públicas ou particulares), devendo manter no município uma caçamba roll-on-off com capacidade mínima de 27 M ³ em tempo integral no local indicado pelo município.	Tonelada	240		

1. VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$. (.....)

3. VALIDADE DA PROPOSTA: Sessenta dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

4. A prestação de serviços será realizada após assinatura do contrato, conforme necessidade levantada pela secretaria municipal, mediante emissão de Autorização de prestação de serviços.

_____, ____ de ____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

À
Prefeitura municipal de Nossa Senhora das Graças/PR
A pregoeira e equipe de apoio.

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) declaramos, para os fins do disposto no inciso vi do art. 68 da lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da constituição federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste edital e seus anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) SR.(a)....., portador(a) do RG sob nº E CPF nº....., cuja função/cargo é (sócio administrador), responsável pela assinatura do contrato.

5) declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao prefeito, vice-prefeito, vereadores ou secretários municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor do município.

6) declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da súmula vinculante nº 013 do STF (supremo tribunal federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

7) declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mails de contato para cada setor responsável pelos atos desta contratação:

Emails:.....

Telefones para contato: ().....

11) caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos. Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º..... (cargo na empresa), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao referido pregão eletrônico e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e contrato.

Cidade,... de..... de 2025.

Nome do representante legal e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º 001/2025, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007. DECLARA ainda:
1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
 2. Que a empresa não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.
 3. Estar ciente que o limite de utilização dos benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Lei Complementar 123/2006 é de até R\$ 4.800.000, e que esse limite vale por item ou total do certame e também para o acumulado de contratos firmados num mesmo exercício/ano. Ou seja, se no mesmo ano a empresa já firmou compromissos contratuais com montante igual a R\$ 4.800.000, mesmo não tendo até a data da licitação faturada (emitido a devida nota fiscal), não pode mais usufruir dos benefícios da LC 123, visto que seu comprometimento ultrapassaria esse valor. Logo, a ME ou EPP poderá participar da licitação, porém, sem direito a qualquer benefício.
 4. Estar ciente que as MEs e EPPs deixam de ter o direito de regularizar sua documentação fiscal e o direito ao empate ficto em licitações em que o item seja superior a R\$ 4.800.000.
 5. Estar ciente que as MEs e EPPs deixam de ter o direito de regularizar sua documentação fiscal e o direito ao empate ficto em licitações de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado seja superior a R\$4.800.000.
 6. Estar ciente que nos contratos com entrega estimada mensal ou com vigência de 12 meses, o valor de referência para fins de compromisso firmado com a Administração Pública deverá ser o VALOR ANUAL do contrato.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

ATENÇÃO - Este Anexo (Minuta) é para simples conhecimento dos licitantes, não sendo necessário o seu preenchimento.

**TERMO DE CONTRATO
REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. .../2025.
CONTRATO N.º XXX/2025**

O Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Dep. Nilson Batista Ribas, nº 131 CEP 86.680-000, Nossa Senhora das Graças - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 76.970.300/0001-65, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Clodoaldo Aparecida Rigieri, _____, e a empresa _____, CNPJ: _____, localizada no município de _____, Estado do _____, sito na _____, a seguir denominada CONTRATADA, representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ CPF nº _____, firmam o presente Contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº.../2025 e na proposta da CONTRATADA datada de __/__/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E RESÍDUOS VOLUMOSOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.

Parágrafo Primeiro - Fazem parte do presente termo, independentemente de transição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES.

2.1 O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é o que segue abaixo.

Item	Codigo PMNSG	Catmat/Catser	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1.	9903887 5	24708	Contratação de empresa especializada para transporte destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro	Tonelada	650		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

			sanitário licenciado, devendo manter no município uma caçamba roll-on-off com capacidade mínima de 27 M ³ em tempo integral no local indicado pelo município.				
2.	9903887 6	24708	Contratação de empresa especializada para transporte destinação final de resíduos de construção civil (RCC), devendo manter no município uma caçamba roll-on-off com capacidade mínima de 27 M ³ em tempo integral no local indicado pelo município.	Tonelada	240		
3.	9903887 7	24708	Contratação de empresa especializada para transporte destinação final de resíduos volumosos (galhos e folhas gerados pela limpeza de quintais; restos de móveis, eletrodomésticos, grandes objetos inservíveis, outros similares, entulhos, exceto entulhos de construção civil, de obras públicas ou particulares), devendo manter no município uma caçamba roll-on-off com capacidade mínima de 27 M ³ em tempo integral no local indicado pelo município.	Tonelada	240		

2.1. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A Vigência Contratual é pelo período de 12 (doze) meses, na forma do Artigo 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

4.1 A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo dos Servidores LUIZ CUBA FILHO, Matrícula nº 1071, Chefe de Limpeza Pública e CARLOS EDUARDO CURCIO, Matrícula nº 1292, motoristas ambos lotados na Secretaria de Viação Obras e Serviços Públicos, a gestão do Contrato será atribuída ao Servidor LUCIANO CAVALHEIRO, Matrícula nº 934, Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

4.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto/serviço desta licitação, serão adimplidas com recursos da seguinte rubrica orçamentária:

Red.	Programática	Fonte	Exercício
136	06.001.15.452.0005.2.601.3.3.90.39.00.00	1000	2025
152	06.001.15.452.0005.2.602.3.3.90.39.00.00	1000	2025

5.2 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrá à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO MATERIAL OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A entrega do objeto ou a prestação dos serviços decorrentes deste Contrato deverá ser realizada nos horários e locais definidos, conforme solicitação do órgão competente, respeitados os prazos estabelecidos no edital.

6.1.1 Inexistindo urgência na entrega do material ou prestação dos serviços, o solicitante poderá, a seu exclusivo critério, permitir a entrega em prazos maiores.

6.1.2 Correrá por conta do fornecedor beneficiário deste Contrato todas as despesas relacionadas à entrega dos objetos ou prestação dos serviços, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguro, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

6.1.3 Os produtos ou serviços recebidos estarão sujeitos a verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no edital e em seus anexos, incluindo qualidade e perfeito funcionamento.

6.1.4 No caso de inobservância das exigências pactuadas ou quando houver diferença quanto à quantidade ou qualidade do objeto, nos termos das previsões do edital e de seus anexos, o fornecedor beneficiário deste Contrato deverá providenciar a entrega, substituição ou complementação do objeto no prazo máximo de 24h, contadas do recebimento de notificação, sem ônus para o Município de Nossa Senhora das Graças/PR e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão em até 30 dias a partir do efetivo recebimento do produto ou do atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

7.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- b) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Cópia do Empenho ou Ordem de Serviço correspondente;
- e) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e Dados Bancários. f) Relatório de serviços prestados.

7.3. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.

7.4. A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação. Mesmo sendo matriz e filial, o que prevalece é o CNPJ da participante do processo.

7.5. A(s) nota(s) fiscal(ais), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal Finanças, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

7.9. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

7.10. Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação.

7.11. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

7.12. Os casos de atraso no pagamento motivados pela Contratada, por falta de regularização de certidões ou pendências de entregas referente a(s) nota(s) fiscal(is) apresentadas, entre outros, por necessidades de pagamento via repasses (ex.: de convênios), ou por qualquer outra motivação externa ao Contratante, não se aplicam ao contido no item 8.11 desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

8.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

8.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

8.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA NONA- CLÁUSULA DÉCIMA

9.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

9.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

9.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

9.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

10.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

10.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

10.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

10.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

11.2.2. Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);

11.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

- a) Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- b) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.
- d) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor designado. e) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora.
- g) Notificar a Fornecedora de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços/ fornecer os produtos na forma proposta e contratada, em conformidade com as especificações e demais condições constantes no respectivo Edital e seus Anexos.
- b) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços prestados / produtos fornecidos, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- c) Em caso de bens: Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- d) Em caso de bens: Fornecer os produtos conforme constam no Empenho, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a empresa terá o prazo de 02 (dois) dias corridos para reparar os mesmos sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.
- e) A prestação dos serviços/ os produtos fornecidos em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.
- f) Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos, sobre os serviços/ produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para a perfeita realização dos mesmos.
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.
- h) Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e de construção civil, bem como as previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

se o direito de descontar o valor referente ao ressarcimento: da fatura a vencer, da garantia prestada, ou, ainda, em Juízo.

j) Apresentar as Notas Fiscais preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.

k) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do empenho, para possibilitar identificação e controle.

l) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento nos prazos contratados, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza. m)

Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. n)

Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.

o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

p) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração-ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

q) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

14.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e

Água e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

f) Dar preferência à descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observados as normas ambientais vigentes.

h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável. n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

14.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”:

(i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

16.1 O Licitante Vencedor se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;

b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados; c)

Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

d) Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

f) Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

16.2. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas: a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados; b) As informações sobre os titulares envolvidos; c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

d) Os riscos relacionados ao incidente;

e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

16.3. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

16.4. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

16.5. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais; 16.6. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

16.7. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual;

16.8. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do Contrato;

16.9. A contratada ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas ao Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato.

b) Este contrato e o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025 e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado específico e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Nossa Senhora das Graças,... de janeiro 2025.

Município de Nossa Senhora das Graças
Contratante
Clodoaldo Aparecido Rigieri
Prefeito Municipal

(Razão Social da Empresa)
(Representante Legal)
Contratada

Testemunhas:

1 _____

2 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
FAX: 0XX44-3312-1150
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº ___/___
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Licitatório nº: 001/2025 - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

Contratada: (.....).

Objeto: A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E RESÍDUOS VOLUMOSOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.

Valor Contratual: R\$......(.....)

Vigência: XXX/2025.

Data Assinatura:de2025.

Clodoaldo Aparecida Rigieri
Prefeito Municipal